

GAZETA MERCANTIL

28 SET 1990

# Supremo confirma a candidatura de Sarney ao Senado pelo Amapá

por João Alexandre Lombardo de Brasília

O Supremo Tribunal Federal (STF) acatou ontem os recursos do ex-presidente José Sarney contra a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que indeferiu sua candidatura ao Senado pelo PMDB do Amapá. Contrariando a Justiça Eleitoral, o Supremo manteve a candidatura de Sarney, mas determinou que o PMDB do Amapá indique um segundo suplente para a chapa, já que a Constituição determina que cada senador seja eleito com dois suplentes. O prazo fixado para a indicação do nome junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do Pará termina às 20 horas de hoje.

A decisão do STF foi tomada por 7 x 3. Votaram a favor da manutenção da impugnação da candidatura os ministros Sydney Sanches (presidente do TSE), Octávio Gallotti (relator da matéria no TSE) e Celso de Mello. Os dois pri-



Sydney Sanches

meiros repetiram o voto dado na Justiça Eleitoral. Os demais ministros, inclusive Néri da Silveira, presidente do Supremo, votaram pelo restabelecimento da candidatura de Sarney, desde que a segunda suplência seja preenchida. O ministro Moreira Alves não participou da sessão.

A impugnação no TSE aconteceu porque tanto a

primeira chapa pemedebista ao Senado (que renunciou) quanto a do ex-presidente Sarney não tinham dois suplentes. Naquela Corte, a decisão foi tomada por 4 x 3. Sarney, porém, ainda não está livre da Justiça Eleitoral. É que o TSE determinou ao TRE do Pará que julgue uma ação pedindo a impugnação da candidatura do ex-presidente, por causa da transferência do domicílio eleitoral, do Maranhão para o Amapá.

A votação no Supremo teve momentos de intensa discussão entre os ministros. O primeiro a votar foi o relator, ministro Marco Aurélio, que já havia concedido uma liminar para que Sarney voltasse à campanha, antes mesmo do julgamento do recurso. Ele concluiu seu parecer pela viabilidade do registro da chapa de Sarney, atribuindo ao PMDB o direito de complementar a chapa. Na sua interpretação, o artigo 46, parágrafo 3º da Consti-

tução trata apenas da eleição do senador com dois suplentes, havendo a possibilidade, pela legislação de complementar a chapa até lá.

O ministro Paulo Brossard considerou "dura" a interpretação que o TSE deu ao dispositivo constitucional. O ministro Sepúlveda Pertence disse que o texto não determina que o candidato ao Senado e os suplentes sejam escolhidos numa mesma convenção e sustentou que a legislação permite a substituição e indicação de candidatos pela Executiva.

Num tom bastante duro o ministro Sydney Sanches disse que o prazo fatal para o registro de candidaturas terminou em 5 de julho e que somente em caso de morte, renúncia ou inelegibilidade o preenchimento das vagas pode ser feito em qualquer tempo. "Agora, quando se trata de vagas que não foram preenchidas na data-limite, não se aplica a norma", sustentou ele.